



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N. º 2.263 DE 26 DE MAIO DE 2023**

Regulamenta a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Nova Era, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Regulamenta, no âmbito do Município de Nova Era, a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos, também denominado *Naming Rights*.

**Parágrafo único.** Compreende-se como cessão onerosa de direito de nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais aqueles que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei

**Art. 2º** A cessão onerosa de direito à nomeação será precedida de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas, principalmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§1º** Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

**§2º** As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

**Art. 3º** A cessão onerosa deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município.

**Parágrafo único.** Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

**Art. 4º** A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

**§1º** Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação da prefeitura, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

**§2º** A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 26 de Maio de 2023

**TXAI SILVA COSTA**  
Prefeito Municipal